|  |  |
| --- | --- |
| Parecer da  Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local  **Projeto de Lei n.º 578/XII/3.ª (PCP)** | Deputada  Eurídice Pereira (PS) |
| [Criação da Freguesia do Montijo, no Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal] | |

**I DOS CONSIDERANDOS**

Nove Deputados do Partido Comunista Português (PCP) tomaram a iniciativa de apresentar, à Mesa da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 578/XII/3.ª, sob a designação *Criação da Freguesia do Montijo, no Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal*, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, e, bem assim, do disposto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f)* do artigo 8.º do Regimento.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei foi admitido a 30 de abril de 2014, tendo, nessa data, e por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo Parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do Regimento da Assembleia da República.

Nos termos do artigo 131.º do Regimento, foi elaborada a Nota Técnica sobre o aludido Projeto de Lei (e demais iniciativas legislativas conexas, da autoria de Deputados do mesmo Grupo Parlamentar), iniciativa que contém uma Exposição de Motivos e obedece ao formulário de um Projeto de Lei, cumprindo, igualmente, o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário.

O presente Projeto de Lei visa, objetivamente, a criação da Freguesia do Montijo, no Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal.

Na Exposição de Motivos da iniciativa, os proponentes historiam a evolução da Freguesia em apreço, detendo-se nas suas dimensões económica, social e cultural, sustentando que «(…) *a extinção de freguesias protagonizada pelo Governo e por PSD e CDS-PP assenta no empobrecimento do nosso regime democrático. Envolto em falsos argumentos como a eficiência e coesão territorial, a extinção de freguesias conduziu à perda de proximidade, à redução de milhares de eleitos de freguesia e à redução da capacidade de intervenção. E contrariamente ao prometido, o Governo reduziu ainda a participação das freguesias nos recursos públicos do Estado*».

Com tal fundamento, propõem «(…) *a reposição das freguesias, garantindo a proximidade do Poder Local Democrático e melhores serviços públicos às populações*».

O Projeto de Lei encontra-se sistematizado em seis artigos.

Encontram-se pendentes, em Comissão, inúmeras iniciativas legislativas com idêntico objeto, da autoria de Deputados do mesmo Grupo Parlamentar.

**II DA OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o Projeto de Lei em apreço.

**III DAS CONCLUSÕES**

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, e, bem assim, do disposto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f)* do artigo 8.º do Regimento, nove Deputados do Partido Comunista Português (PCP) apresentaram o Projeto de Lei n.º 578/XII/3.ª, sob a designação *Criação da Freguesia do Montijo, no Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal*.

A supra mencionada iniciativa legislativa reúne todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, obedecendo ainda ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário.

O diploma em apreço visa proceder à criação da Freguesia do Montijo, no Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal.

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local deve solicitar a pronúncia dos órgãos autárquicos da Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e do Município do Montijo, ao abrigo do disposto no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/90, de 23 de outubro.

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é de parecer que o Projeto de Lei n.º 578/XII/3.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 31 de março de 2015

|  |  |
| --- | --- |
| A Deputada Relatora, | **O Vice-Presidente da Comissão,** |
|  |  |
| (Eurídice Pereira) | (Fernando Marques) |

**IV ANEXOS**

Anexa-se, ao presente Parecer, a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 578/XII/3.ª (PCP), elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.